ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

LEI Nº 1.629, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela política Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção à Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda constitucional nº 14/96, Lei 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei Orgânica do Município de Currais Novos, art. 129, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, com funções normativas, consultivas e deliberativas, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Currais Novos.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com o determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Currais Novos;

VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - analisar e (quando for o caso) propor alternativas para a destinação e aplicação dos recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;

X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII - exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XVI - sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XVII - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVIII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIX - opinar e deliberar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXI - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXII - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação;

XXIII - elaborar o seu surgimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) efetivos e 03 (três) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia geral da categoria escolar;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia geral da categoria escolar;

V - 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia geral da categoria escolar;

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada ano.

Art. 7º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - o Plenário;
II - a Presidência;
III - a Secretaria Geral;
IV - as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 10 - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 11 - As sessões Plenárias serão:
I - ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 12 - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.
§ 1º - O Presidente será eleito pelos Conselheiros em processo eletivo;
§ 2º - Na ausência ou impedimento, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente;
§ 3º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

Art. 15 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiros escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único - No seu impedimento, o Secretario Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

Art. 17 - A Secretaria Geral manterá:

I - livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes os remetentes ou destinatários e respectivas datas;
II - livro de atas das Sessões Plenárias;
III - livro de presença.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 18 - Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 19 - As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 20 - As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.
Parágrafo Único - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 22 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 23 - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único – São partes legítimas para interposição do recurso: o Chefe do Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 09 de outubro de 2003.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Hilda Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura